



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 67/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0013299/2023-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Aparecida Campos Silva	CPF/CNPJ: 475.372.646-00	
Endereço: Rua Djalma Torres, 923. Apto. 101.	Bairro: Cachoeira	
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38610-259
Telefone: 38 99851-3718	E-mail: mariaaparecidacolumbia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Columbia ou Rosário	Área Total (ha): 149,2659
Registro nº 36425 Livro: 2 Folha: D Comarca: Unai	Município/UF: Unai
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG- 3170404-AAA4.B5DF.875B.41F5.8176.5CF3.35BD.49CF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Aproveitamento de material lenhoso	4,2243	m ³

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Aproveitamento de material lenhoso	4,2243	m ³	23 k	317600	8212100

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
pecuária	33,7340	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Aproveitamento de material lenhoso	cerrado/ strictu cense		7,4708

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
madeira de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	4,2243	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2023

Data da vistoria: 06/07/2023

Data da solicitação de informações complementares: 27/07/2023

Data do cumprimento das informações complementares:06/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 08/11/2023

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0013299/2023-27, o requerimento para aproveitamento de material lenhoso na propriedade Fazenda Colúmbia ou Rosário, município de Unai-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA COLUMBIA.

Módulos Fiscais: 2,2964.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-F45C.19C6.13C0.3B44.C0E8.D9DA.D38E.D56C.

- Área total: 149,2659 ha

- Área de reserva legal: 30,0334 ha

- Área de preservação permanente: 20,9767 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 33,7340 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no **MG-3170404-AAA4.B5DF.875B.41F5.8176.5CF3.35BD.49CF**, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0013299/2023-27, o requerimento para aproveitamento de material lenhoso na propriedade Fazenda Colúmbia ou Rosário, município de Unaí-MG.

Taxa de Expediente: R\$ 615,37 data do pagamento: 05/09/2022 DAE. Nº do documento: 1401211120503

Taxa florestal: R\$ 198,94 Data do pagamento: 01/09/2023 - volume de 4,2243 m³ de lenha.DAE. Nº do documento: 2901301749531

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2901211123357, 2901253853418

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não possível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 06/07/2023, foi realizada vistoria técnica in-loco, no empreendimento Fazenda Columbia ou Rosário, localizada no Município de Unaí - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de aproveitamento de material Lenhoso.

O Empreendimento, Fazenda Columbia, solicita o processo de reaproveitamento de material lenhoso de 4,2247 metros cúbicos de madeira. Este material lenhoso foi obtido por meio de processo de intervenção ambiental nº 07040000049/19, DAIA: 0037797-D, onde inicialmente não foi mencionado no processo em questão o aproveitamento de madeira, entretanto, a proprietária deseja transportar a madeira para uma marcenaria onde será realizada a fabricação de móveis para o seu uso próprio, sendo assim, faz-se necessário o reaproveitamento dos indivíduos suprimidos.

Cabe salientar que foram encontradas outras espécies de uso nobre na área que foram suprimidas. No entanto não foram solicitadas o seu devido aproveitamento no processo em questão.

De acordo com o Projeto de intervenção ambiental simplificado - PIA, apresentado pela responsável técnica Camila Mota MendesCREA/MG 307349, serão aproveitados duas sucupiras brancas, e uma jacarandá. No entanto foram identificadas em campo 01 indivíduo de *Astronium fraxinifolium*- Gonçalo Alves, 01 indivíduo de *Pterodon emarginatus*- sucupira branca, 01 indivíduo de *Machaerium Villosum* - Jacarandá e um indivíduo de *Enterolobium Contortisiliquum* - Tamboril.

Após a vistoria técnica foi realizado contato telefônico com a responsável técnica do processo, onde a mesma informou por meio de ofício de justificativa para as divergências encontradas no levantamento das espécies..

Durante a análise do referido processo observei que a consultoria ambiental não efetuou o recolhimento da taxa florestal de madeira. Dessa maneira foi solicitado o pagamento mediante ofício de informações complementares, conforme dae anexo (72929054).

Vale ressaltar que realizei a cubagem dos indivíduos e que o volume está de acordo com o apresentado no PIA.

A fazenda Columbia possui 149,2759 hectares, dos quais apenas 33,7340 hectares são utilizados para agricultura/pastagem. O imóvel está regularizado no CAR sob o registro: nº MG-3170404-AAA4.B5DF.875B.41F5.8176.5CF3.35BD.49CF, situação ativo, área total 149,2659 ha, e reserva legal proposta de 30,0334 ha.

No empreendimento existem áreas de preservação permanente - APP do tipo faixas marginais entorno dos Cursos hídricos superficiais de redes de drenagens naturais, conforme declaradas no CAR e na Planta topográfica.

As APP's possuem vegetação nativa de Mata Ciliar, em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases mediana a avançada de regeneração natural. Não necessita de recuperação ou recomposição.

A APP declarada no CAR é de 20,9767 ha.

Verificou-se no campo "Informações" que o proprietário optou por aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Conclui-se que as informações no CAR estão condizentes com a situação real in loco e planta topográfica.

Por fim, não haverá intervenção em área de preservação permanente e nem de área de reserva legal.

Verificou-se no campo "Informações" que o proprietário optou por aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Conclui-se que as informações no CAR estão condizentes com a situação real in loco e planta topográfica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área apresenta declividade compreendida entre plana a suave-ondulada no sentido Noroeste-Sudeste, especialmente por estar situada próxima à Serra da Extrema . Em termos geológicos a área encontrasse sobre a unidade Coberturas detritolateríticas ferruginosas , formada principalmente por rochas Ígnea e sedimentar (ou Sedimentos) da era Cenozóico. A principal classe de rocha é composta por Aglomerado, Laterita, Depósitos de areia, Depósitos de argila.

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

- Hidrografia: A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente na Bacia Estadual do Rio Paracatu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos . De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de aproveitamento de material lenhoso na propriedade Fazenda Colúmbia ou Rosário, município de Unaí-MG., Empreendedor: Maria Aparecida Campos Silva.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Medidas compensatórias

Possíveis impactos a serem gerados:

- a) Perda da vegetação nativa;
- b) Desequilíbrio natural;
- c) Alteração no ecossistema local;
- d) Alteração na ciclagem de nutrientes no solo;
- e) Impacto na regeneração natural.

Para a mitigação da compactação do solo a redução da movimentação desnecessária de máquinas na área é um fator importante. Como a área será destinada ao cultivo agrícola, atividades de descompactação do solo deverão ser executadas a cada ciclo produtivo ou quando por orientação técnica for demandada.

Para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas e

acessos ao local de implantação do projeto através de caminhão pipa e/ou similar;

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 22/11/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76485050** e o código CRC **30049A0A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013299/2023-27

SEI nº 76485050